

Cargo _____ Nome _____ Idade _____
 ou seja, que _____% têm menos de 30 anos.

3. Prossegue os objectivos constantes da legislação em vigor sobre associações juvenis
 SIM NÃO
4. Tem fins lucrativos ou político-partidários
 SIM NÃO
5. As actividades desenvolvidas pela entidade no último ano, tiveram carácter de efectivo e permanente.
 SIM NÃO

Descrição das principais actividades desenvolvidas no último ano: _____

6. Aceita a inscrição e eleição de associados residentes em qualquer parte do território nacional. (b)
 SIM NÃO
7. Sendo de âmbito nacional ou regional possui delegações ou núcleos em pelo menos cinco distritos ou municípios, respectivamente.
 SIM NÃO
- os quais dispõem de instalações minimamente capazes para o desenvolvimento das suas actividades.
 SIM NÃO

8. Considerações Gerais

Descrição sucinta das vantagens de ser mantida a inscrição no RNAJ:

Pela Associação, Federação ou União

(a) consta dos respectivos estatutos e deve ser indicada por extenso
 (b) a preencher apenas pelas associações de âmbito nacional

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 140-B/89

de 25 de Fevereiro

Considerando que, na sequência da criação do Instituto da Juventude pelo Decreto-Lei n.º 483/88, de 26 de Dezembro, se torna necessário proceder ao preenchimento dos lugares de delegado regional dos serviços regionais daquele Instituto;

Considerando que para o desempenho daqueles cargos é exigida, para além de capacidade de coordenação e chefia, experiência e conhecimento do conjunto de questões que se suscitam na área da juventude;

Considerando que, em tais circunstâncias, se justifica que seja alargada a área de recrutamento a candidatos que reúnam requisitos específicos essenciais;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro Adjunto e da Juventude e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

1.º Sem prejuízo da exigência de licenciatura e de experiência profissional comprovada, é alargada a área de recrutamento a outras categorias da carreira técnica superior para o provimento dos cargos de delegado regional dos serviços regionais do Instituto da Juventude dos distritos de Beja e de Faro, lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 483/88, de 26 de Dezembro, e equiparados a chefe de divisão.

2.º Os respectivos despachos de nomeação serão acompanhados, para publicação, dos currículos dos nomeados.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças.

Assinada em 20 de Fevereiro de 1989.

O Ministro Adjunto e da Juventude, *António Fernando Couto dos Santos*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 140-C/89

de 25 de Fevereiro

Considerando a necessidade de prover o lugar de director regional de Agricultura do Algarve;

Considerando que para o exercício do cargo se torna necessário possuir grande capacidade de gestão e conhecimentos que abarquem os vários domínios de actividade dos serviços;

Considerando que, para o efeito, é conveniente alargar a respectiva área de recrutamento;



Usando da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento a funcionários com elevada preparação técnica e comprovada experiência profissional, independentemente das habilitações literárias, para o provimento do cargo de director regional de Agricultura do Algarve.

2.º O despacho de nomeação, nos termos do número anterior, será acompanhado, para publicação, do respectivo currículo.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 24 de Fevereiro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.